



Referente: **Processo Licitatório CO 01/2024 — Recurso interposto sobre inabilitação**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Empresa: G2 Construtora Ltda (CNPJ n. 13.642.005/0001-60)

Considerando a Concorrência n. 21/2023 tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE BLOCO DE SANITÁRIOS FEMININO E MASCULINO NO GINÁSIO DA LINHA VISTA ALEGRE.

Considerando que no momento da sessão pública, a empresa G2 Construtora Ltda, restou inabilitada por não apresentar lista com a indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e ainda restou dúvidas sobre a efetivação da garantia da proposta;

Considerando que o recurso interposto pela empresa, foi apresentado dentro do prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data do conhecimento da decisão que a inabilitou na sessão de licitação em questão;

Considerando que a recorrente alega que a sua inabilitação foi indevida, pois deve a administração restringir a exigências estritamente indispensáveis para cumprir o objeto, e que essa exigência do edital estaria restringindo a disputa.

Considerando que foi oportunizado prazo para contrarrazões à empresa Innovasul Arquitetura e Construções, o qual foi protocolado. E sugere a que seja mantida a decisão da comissão em inabilitar a recorrente, uma vez que a exigência estava contida no edital e deve ser seguida.

Considerando que o setor de engenharia foi consultado e emanou parecer no sentido de que entende que a contratada possua pessoal e aparelhamentos necessários, todavia não é de suma importância para a execução do objeto, a listagem e qualificação dos funcionários, a não ser do pessoal técnico.

Considerando o Parecer Jurídico n. 29/2024/DT emitido pela Procuradora Assistente Dra Diana Tibolla (OAB/SC 53.323), sugerindo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente. E sugerindo também que a Comissão conferisse junto à tesouraria se efetivação das garantias em posse do Município.

Considerando que a Comissão realizou a consulta, e percebeu-se que o depósito da garantia realizada pela empresa G2 Construtora Ltda, no dia anterior (08/02/2024) à sessão pública,

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

foi estornada, pois ao inserir os dados bancários a licitante confundiu os bancos, e inseriu os dados de conta e agência de acordo com o indicado no edital, porém confundiu o Banco Cresol pelo Banco do Brasil, ou seja, o depósito não identificou a conta restando infrutífero o depósito. A licitante até tentou corrigir esse erro, no dia da sessão, e realizou novamente o depósito da garantia na conta certa, todavia fora do prazo constante no item 13.2, (até o dia imediatamente anterior a data de abertura).

Considerando que a mencionada empresa demonstrou a boa-fé em ter tentado realizar o depósito no dia anterior e realizou novamente na data da sessão, por possuir capacidade técnica e experiência satisfatórias para a execução dos serviços objeto da licitação, conforme atestado por documentos complementares apresentados após a identificação das irregularidades;

Considerando que a Empresa G2 apresentou a menor proposta, efetivando o princípio da economicidade;

Considerando, ainda, o interesse público na efetivação do contrato de prestação de serviços, visando atender às necessidades da municipalidade, conforme preconizado pelo princípio da eficiência administrativa;

Entendo correta a decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa G2 e MANTENHO a decisão uma vez que a empresa cumpriu com o depósito da garantia contratual, e que os requisitos imprescindíveis de habilitação técnica foram cumpridos, bem como determino o prosseguimento do certame, para que seja convocadas as empresas, oportunizando a fase de lances.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 01 de março de 2023


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br